

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, com na Avenida Tarquinio Joslin dos Santos, n.º 1300, Loteamento Universitário das Américas, cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 78.680.337/0004-27 neste ato representado por seu Diretor Geral de Campus, Sérgio Moacir Fabríz, portador do RG nº 5.877.288-7, e CPF nº 914377509-82, doravante simplesmente denominada **UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**, com sede à Rua Universitária, nº 2069, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Professor NEUCIR SZINWELSKI, portador do RG nº 7.158.963-3 e inscrito no CPF sob o nº 025.645.959-28, doravante denominada simplesmente **FUNDEP**, considerando:

O interesse recíproco **PARTÍCIPES** em desenvolver em cooperação técnica, científica e financeira o projeto objeto do Acordo descrito na cláusula primeira do presente Acordo, por meio da colaboração acadêmica, técnica, científica e financeira em projeto de mútuo interesse nas áreas de ensino, pesquisa e extensão;

A Lei Estadual nº 20537/2021, que dispõe sobre as relações entre as IES, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia Públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio;

O Decreto Estadual nº 8.796/2021 que regulamenta a Lei Estadual nº 20537/2021; e

O Credenciamento da FUNDEP junto a SETI sob o nº de REGISTRO Nº 001/21;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Estadual nº 10.086/2022, aplicáveis, no que couber, ao Acordo de Cooperação, e de conformidade com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto apoio ao desenvolvimento de atividades administrativas e financeiras de recursos oriundos do Fundo das

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br

Destinações Legais da unidade Campus de Foz do Iguaçu, previstos nos projetos gerenciados pela FUNDEP, de acordo com as resoluções institucionais da Unioeste.

Parágrafo Único: As especificações estão descritas em competente projeto e estão em conformidade com a Resolução nº 058/2021-COU.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

a) à UNIOESTE – Campus de Foz do Iguaçu:

1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do plano de trabalho, do plano de aplicação financeira e da equipe;
2. Disponibilizar estrutura física, equipe e materiais para a realização das atividades do Projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas;
4. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação; e designar o gestor e o fiscal do Acordo de Cooperação, de acordo com a norma vigente;
5. Atender as normas e orientações da Fundação;
6. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
7. Se responsabilizar pelos relatórios técnicos e pedagógicos de acordo com as Resoluções da UNIOESTE;
8. Receber prestações de contas parciais e final de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU.

b) à FUNDAÇÃO:

1. Ser um canal operacional do objeto do acordo por meio de gerenciamento dos recursos financeiros do Acordo;
2. Manter conta bancária específica para execução do projeto;
3. Executar o projeto de acordo com seus objetivos, metas, planilha orçamentária e atividades previstas no Plano de Trabalho, limitadas às suas responsabilidades;
4. Atender as normas e orientações da UNIOESTE;
5. Zelar pela execução regular de acordo com as Legislações vigentes e normas internas da UNIOESTE;
6. Executar a planilha orçamentária aprovada, efetuando recebimentos, aquisições e pagamentos previstos;
7. Fazer a gestão administrativa e financeira do projeto;
8. Efetuar a doação dos equipamentos adquiridos com recursos do projeto até o final da vigência do Acordo;
9. Reter, a título de remuneração conforme Art. 18 da Lei 20537/2021, o percentual de 10% sobre o valor total das receitas arrecadas para custear as despesas administrativas da FUNDEP;

10. Repassar à UNIOESTE campus de Cascavel, o saldo remanescente ao final do Acordo de Cooperação, por meio de depósito bancário, em conta corrente ser informada pelo responsável financeiro;
11. Apresentar a prestação de contas, de acordo com a Resolução nº 113/2021-COU;
12. Arquivar os documentos financeiros sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto

O projeto tem como objetivo a promoção de atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico como estratégias para o desenvolvimento humano, econômico e social, bem como o fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das IEES e ICTs.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos financeiros

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste plano de trabalho serão oriundos do Fundo das Destinações Legais do Campus de Foz do Iguaçu, nos projetos gerenciados pela FUNDEP, de acordo com as resoluções institucionais da Unioeste, conforme Resolução nº 032/2024-COU, de 7 de março de 2024, e serão utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação financeiro.

Parágrafo primeiro: Os recursos serão gerenciados no Banco SICOOB (756), agência 4370, **conta corrente nº 101502-8**, em nome da Fundação.

Parágrafo segundo: O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto na Resolução nº 058/2021-COU.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA – Gestão e Fiscalização

Em consonância com o disposto nos artigos 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022 e de acordo com a Portaria nº 1487/2021-GRE, caberá aos servidores abaixo acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis:

- **Gestão: Sérgio Moacir Fabriz (UNIOESTE);**

- **Fiscalização: Elisangela Borges de Oliveira (UNIOESTE);**

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência e Alteração

O presente instrumento terá vigência até 14 de julho de 2030, mediante assinatura do Acordo de Cooperação, podendo ser modificado ou complementado de comum

Avenida Tarquínio Joslin dos Santos, 1300 – Polo Universitário –
CEP 85870-900, Foz do Iguaçu – Paraná
www.unioeste.br

acordo entre as partes, respeitado o disposto nos art. 697 a 705 do Decreto Estadual 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade

Caberá à **UNIOESTE campus de Foz do Iguaçu** proceder à publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação, **em até 20 dias da data de assinatura**, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual 10.086/2022, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

Parágrafo único: O uso compartilhado dos dados pessoais objeto deste Acordo de Cooperação poderá, ainda, atender às finalidades específicas de fiscalização de políticas públicas, nos termos do art. 23 da LGPD, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA NONA – Da Divulgação e Publicação

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Condições Gerais

Os **PARTÍCIPIES** declaram estar cientes e capacitados a cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que estão pactuadas neste Acordo de Cooperação.

Quaisquer alterações nas condições acordadas entre os **PARTÍCIPIES** neste instrumento, deverão ser obrigatoriamente descritas em um novo Termo Aditivo, nos termos dos artigos 706 a 708 do Decreto Estadual n. 10.086/2022.

A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPIES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro **PARTÍCIPE** de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPIES** de direito a ele conferido pelo presente Acordo de Cooperação ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

O presente instrumento, juntamente com o Plano de Trabalho anexo e eventuais aditivos, que rubricados, integram este Acordo de Cooperação, contém o acordo integral entre os **PARTÍCIPIES**.

Se, durante a vigência deste Acordo de Cooperação, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

Os casos omissos relativos a este instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, que se comunicarão para definir as providências a serem tomadas.

Os **PARTÍCIPIES** reconhecem que este Acordo de Cooperação foi celebrado no Brasil e será interpretado de acordo com as leis brasileiras com renúncia de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio, na presença das testemunhas indicadas.

Foz do Iguaçu/PR, 14 de julho de 2025

SERGIO MOACIR FABRIZ

Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu

NEUCIR SZINWELSKI

Diretor Presidente da FUNDEP

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: Maria Inês Preslák
CPF: 021.859.249-31

2. _____

Nome: Neri Narcizio Santos
CPF: 707.0560-68

Documento: **Cooperacao_003_2025_Lei_FUNDEP_FUNDODEDESTINACOESLEGAIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Maria Ines Presrlak** em 15/07/2025 08:37, **Neucir Szinwelski** em 15/07/2025 08:38.

Assinatura Avançada realizada por: **Sergio Moacir Fabriz (XXX.377.509-XX)** em 15/07/2025 08:25 Local: UNIOESTE/F06.

Assinatura Simples realizada por: **Neri Narcizo dos Santos (XXX.056.079-XX)** em 14/07/2025 11:34 Local: UNIOESTE/F14.

Inserido ao protocolo **24.114.795-9** por: **Manoela Marli Jaqueira** em: 14/07/2025 11:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

a1692919e6b67b6a5ef6c8eb809f5f77.